

Lei nº 993/72

A Câmara Municipal do Município de Encicção da Bahia Estado do Espírito Santo usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, aprova a presente Lei nº 993/72 e resolve enviá-la a S. Excia o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Suplementar de Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros), na seguinte conta: Saúde - Assistência Médica Hospitalar - 3.1.1.1.11 - Pessoal Civil - 07 - Gratificação p/ prestação de serviços.

Art. 2º A suplementação de que trata o artigo 1º da presente lei, será para fazer face ao pagamento da gratificação mensal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), a um ondiário para dar assistência aos Postos de Saúde dos Povoados de São Sebastião do Norte e Cristal, do Município, uma vez por semana em cada povoado.

Art. 3º Os recursos necessários a despesa constante no artigo 2º, correrão por conta dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de junho do corrente exercício. Revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Encicção da Bahia, em 19 de maio de 1972.
Júlio Lopes do Carmo
Presidente da Câmara